



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2025/PREGAO/WBT

PROCESSO N.º 2024/013534

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024/000088 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE CONSERTO, TROCA DE RAMAIS DE ÁGUA E REPARO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO.

JULGAMENTO DE RECURSO

Piracicaba, 10 de fevereiro de 2025.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso interposto pela empresa ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA contra decisão deste Pregoeiro em habilitar e declarar vencedor do Pregão n.º 088/2024 o CONSÓRCIO MANUTENÇÃO SJ, formado pelas empresas SANESI SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA e JF SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O artigo n.º 165, I e II da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que a licitante deverá manifestar na sessão pública sua intenção de recorrer e, após, inicia-se a contagem do prazo legal para apresentação das razões em 3 (três) dias úteis, sendo igual prazo para apresentação das contrarrazões.

Dessa forma, a empresa ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA manifestou sua intenção recursal no encerramento da sessão e apresentou suas razões recursais tempestivamente no dia 31.01.2025, conforme fls. 3728/3738.

Após, foi concedido o prazo para encaminhamento das contrarrazões recursais, as quais foram apresentadas, tempestivamente, no dia 03.02.2025, conforme fls. 3739/3756.

 goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

[semaepiracicaba.sp.gov.br](https://semapapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia/Documentos)

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2025/PREGAO/WBT

PROCESSO N.º 2024/013534

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024/000088 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE CONSERTO, TROCA DE RAMAIS DE ÁGUA E REPARO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO.

JULGAMENTO DE RECURSO


III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, em síntese, requer que seja revertida a decisão proferida, desclassificando o licitante CONSÓRCIO MANUTENÇÃO SJ por entender que o Edital não foi observado no seu item 11.6, “c)”: *“Será desclassificada a proposta vencedora que: apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação”*, bem como o §4º, do Art. 59, da Lei Federal n.º 14.133/2021: *“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores à 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.* Não obstante, solicita que seja consagrada a vencedora do certame, por ter apresentado o menor preço em conformidade com todos os termos editalícios.

IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A recorrida, CONSÓRCIO MANUTENÇÃO SJ, constituído pelas empresas SANESI SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA e JF SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA, requer que o recurso seja dado como improcedente, com base no §2º, Art. 59, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo qual *“A administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput desde artigo”*, uma vez que foram realizadas diligências em que ficou demonstrada a exequibilidade da proposta.

V – ANÁLISE RECURSAL

 goo.gl/maps/1Vgb59zaafGjV3en8semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2025/PREGAO/WBT

PROCESSO N.º 2024/013534

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024/000088 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE CONSERTO, TROCA DE RAMAIS DE ÁGUA E REPARO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO.

JULGAMENTO DE RECURSO

De início, cumpre-nos salientar que todo procedimento licitatório deve ser processado e julgado com fiel observância aos princípios da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme determina o artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, passo a esclarecer:

No dia 07.01.2025, de acordo com o Edital, foi concedido o prazo de 48hs para que o CONSÓRCIO MANUTENÇÃO SJ fornecesse a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e BDI adequados ao lance ofertado, bem como, planilha de custos que demonstrasse a exequibilidade da proposta, pelo fato do lance ter variado 27,44% em relação ao preço estimado por esta Autarquia, e conforme determina o §4º, do Art. 59, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração a proposta é inexequível. Sendo assim, os documentos foram apresentados no dia 08.01.2025 e encaminhados para análise da área técnica do SEMAE, para que se manifestassem em relação à proposta e exequibilidade da mesma e planilha orçamentária

Por meio do MEMORANDO 002/2025-ENG/SO, no dia 09.01.2025, a área técnica apontou erros nos cálculos da planilha sintética, sem que a exequibilidade fosse analisada, pelo fato dos números não estarem de acordo com a proposta apresentada durante o Pregão. No mesmo dia, ao reabrir a sessão, foi concedido o prazo de 48hs para que o CONSÓRCIO

 goo.gl/maps/1Vgb59zaafGjV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2025/PREGAO/WBT

PROCESSO N.º 2024/013534

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024/000088 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE CONSERTO, TROCA DE RAMAIS DE ÁGUA E REPARO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO.


JULGAMENTO DE RECURSO

MANUTENÇÃO SJ apresentasse as correções da planilha orçamentária, conforme solicitado no memorando da área técnica.

A sessão foi reaberta no dia 15.01.2025, oportunidade em que se verificou por meio do MEMORANDO 007/2025-ENG/SO, que as planilhas analítica, sintética e os preços unitários, destinados ao cronograma físico-financeiro dos serviços contratados, estavam em conformidade com os requisitos legais e técnicos aplicáveis. Além disso, pelo MEMORANDO 008/2025-ENG/SO, a Diretoria Geral de Saneamento do SEMAE expôs a proposta como potencialmente inexequível, por conter custos impraticáveis, especialmente nos serviços mais relevantes desta contratação, o que poderia comprometer a qualidade dos serviços.

Este Pregoeiro, considerando o §2º, do Art. 59, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual prevê que **“A administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do mesmo artigo”**, e item 11.6 “d” do Edital, concedeu o prazo de 48hs para que o CONSÓRCIO MANUTENÇÃO SJ apresentasse documentos e informações que demonstrassem a exequibilidade da proposta.

As informações complementares para a comprovação da exequibilidade da proposta foram enviadas no dia 16.01.2025 e encaminhadas para análise da área técnica do SEMAE. No dia 21.01.2025, por meio do MEMORANDO 009/2025-ENG/SO, a Diretoria Geral de Saneamento concluiu pela viabilidade da proposta, recomendando a manutenção da habilitação do licitante. Dessa forma, a proposta do CONSÓRCIO MANUTENÇÃO SJ foi aprovada e a exequibilidade da demonstrada, conforme documentos apresentados às fls. 3207/3214.

 goo.gl/maps/1Vgb59zaafGJV3en8
[semaepiracicaba.sp.gov.br](https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos)

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2025/PREGAO/WBT

PROCESSO N.º 2024/013534

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024/000088 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE CONSERTO, TROCA DE RAMAIS DE ÁGUA E REPARO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO.

JULGAMENTO DE RECURSO

No que concerne às ações deste pregoeiro, cabe uma análise à luz da jurisprudência:

TCU (Tribunal de Contas da União): Acórdão 465/2024 (Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, j. 20.3.2024)

“(...) eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto”.

TCU (Tribunal de Contas da União): Acórdão 2.088/2024 (2ª Câmara, rel. Min. Augusto Nardes, j. 2.4.2024)

“8. Reafirmo que a Administração incorre em risco elevado de não contratar a proposta mais vantajosa, ao desclassificar uma proposta na licitação com base nesse critério de forma absoluta, sem a realização de diligência, com vistas a dar oportunidade às licitantes de demonstrar a viabilidade de sua oferta, quando a diferença se mostra irrisória considerando o valor estimado da licitação, como no caso presente”.

TCU (Tribunal de Contas da União): Acórdão 803/2024 (Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24.4.2024)

“Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte,

 goo.gl/maps/1Vgb59zaafGjV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2025/PREGAO/WBT

PROCESSO N.º 2024/013534

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024/000088 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE CONSERTO, TROCA DE RAMAIS DE ÁGUA E REPARO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO.

JULGAMENTO DE RECURSO

também arcar com as consequências de suas decisões. 25. Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial. A título de exemplo, cito o caso do particular que oferta preço inexequível porque deseja obter um determinado atestado de capacidade técnica para conseguir entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer”.

TCE-SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo): Cartilha – Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal 14.133/21 (versão 1.0, ago/2023).

“Convém destacar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (§ 1º) e que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 (§ 2º)”.

TCE-SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo): Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCE-SP – Aspectos Técnicos (2024).

“Ressalta-se que o entendimento jurisprudencial dos Tribunais de Contas é que a inexequibilidade eventualmente identificada nas propostas é de presunção relativa, devendo ser franqueado ao proponente a demonstração de que sua proposta é viável para a execução dos serviços, na forma definida no edital. Espera-se que seja dado o mesmo tratamento para a questão na interpretação da nova Lei”.

TCE-SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo): Conforme Sentença do Processo TC-009538.989.24-5:

 goo.gl/maps/1Vgb59zaafGjV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

MANIFESTAÇÃO N.º 002/2025/PREGAO/WBT

PROCESSO N.º 2024/013534

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024/000088 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE CONSERTO, TROCA DE RAMAIS DE ÁGUA E REPARO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO.

JULGAMENTO DE RECURSO


“Cumpre esclarecer que o estabelecido no artigo 59, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 contém presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo ser observado também o disposto no §2º do mesmo dispositivo legal.”

Logo, as ações deste pregoeiro foram tomadas em conformidade com a legislação vigente, inclusive em relação ao entendimento dos tribunais, que o pregoeiro poderá realizar diligências. Nesse sentido, não cabe à Administração desclassificar a proposta mais vantajosa sem que seja comprovada sua inexequibilidade. Somente se a empresa não tivesse demonstrado a exequibilidade é que seria desclassificada, conforme o item 11.6, “d” do Edital.

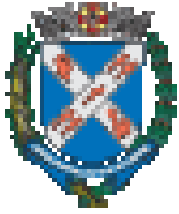
Ante todo o exposto, este pregoeiro, no uso de suas atribuições, observando os princípios básicos da licitação e à legislação de regência, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada, **ACOLHO o recurso interposto pela empresa ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, e no mérito, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido.**

Assim, encaminho à Procuradoria Jurídica para conhecimento e providências em relação ao parecer jurídico, o qual posteriormente seguirá à autoridade competente para conhecimento e análise de toda a instrução processual, determinações e julgamento final.

William Bernardo Tarelho
Pregoeiro Oficial

 goo.gl/maps/1Vgb59zaafGjV3en8
[semaepiracicaba.sp.gov.br](https://semapapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos)

019 – 3403-9611



Assinaturas do documento



"Julgamento_recurso"

Código para verificação: **A2KVKWDD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAM BERNARDO TARELHO (CPF: ***.320.318-**) em 10/02/2025 às 15:51:59 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 06/07/2023 - 16:17:23 e válido até 06/07/2123 - 16:17:23.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2024/013534 e o código **A2KVKWDD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

Parecer nº 039/2025/PJ/FMB

Processo administrativo nº 013534/2024

Assunto: Licitação. Recurso administrativo contra desclassificação de proposta. Análise de exequibilidade.

Trata-se de recurso interposto pela empresa ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, no âmbito do certame licitatório em questão, visando a desclassificação do CONSÓRCIO MANUTENÇÃO SJ, sob a alegada inobservância do item 11.6, “c” do edital e do §4º do artigo 59 da Lei n.º 14.133/2021, argumentando que a proposta apresentada pelo referido consórcio seria inexequível.

Por sua vez, o CONSÓRCIO MANUTENÇÃO SJ defende a regularidade de sua proposta, sustentando que a exequibilidade foi devidamente demonstrada por meio de diligências processadas pela Administração, nos termos do §2º do artigo 59 da Lei n.º 14.133/2021.

O pregoeiro, após a análise dos argumentos e das manifestações técnicas constantes dos autos, decidiu pela improcedência do recurso, fundamentando-se na possibilidade de realização de diligências para aferir a viabilidade da proposta e na conclusão favorável da Diretoria Geral de Saneamento do SEMAE.

É o relatório. Passo a opinar.

O artigo 165, I e II da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que a licitante deverá manifestar na sessão pública sua intenção de recorrer e, após, inicia-se a contagem do prazo legal para apresentação das razões em 3 (três) dias úteis, sendo igual prazo para apresentação das contrarrazões.

No caso em questão, a empresa ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA manifestou sua intenção recursal no encerramento da sessão e apresentou tempestivamente suas razões recursais no dia 31.01.2025, conforme consta às fls. 3728/3738.

 goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

Em seguida, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões recursais, as quais foram protocoladas tempestivamente no dia 03.02.2025, conforme fls. 3739/3756. Dessa forma, resta demonstrado que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados dentro do prazo legal, atendendo aos requisitos legais aplicáveis.

No mérito, a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 59, §4º, estabelece que, no caso de obras e serviços de engenharia, como no caso, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Todavia, a mesma norma, em seu §2º, confere à Administração a prerrogativa de realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, garantindo assim a efetiva seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), conforme bem ilustrado pelo Sr. Pregoeiro, reforça o entendimento de que a **presunção de inexequibilidade do §4º do artigo 59 da Lei n.º 14.133/2021 não é absoluta**, devendo ser analisada conjuntamente com o §2º do mesmo artigo. O Acórdão 465/2024 do TCU, por exemplo, ressalta que valores inferiores ao orçado pela Administração não são, por si só, indicativos absolutos de inexequibilidade, sendo necessária a análise técnica para sua confirmação.

No caso em análise, restou demonstrado que a Administração adotou os procedimentos necessários para avaliar a exequibilidade da proposta questionada. O CONSÓRCIO MANUTENÇÃO SJ foi instado a apresentar documentos complementares, conforme preconiza a legislação e o edital, tendo atendido às exigências, o que culminou em parecer técnico favorável à sua habilitação.

Diante disso, verifica-se que a Administração observou os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da competitividade, conferindo à licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade da

 goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

proposta antes de qualquer desclassificação sumária, conforme exigido pela legislação e jurisprudência dominante.

Da conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o recurso interposto pela empresa **ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** **não merece provimento**, uma vez que a Administração adotou os procedimentos necessários para a aferição da exequibilidade da proposta do **CONSÓRCIO MANUTENÇÃO SJ**, em conformidade com a legislação aplicável e os princípios que regem a licitação.

É o parecer, *s.m.j.*

Para consideração superior.

Piracicaba/SP, 11 de fevereiro de 2025.

Felipe Milani Baldan

Procurador Jurídico

 goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-9611



Assinaturas do documento

"Parecer jurídico"



Código para verificação: **HB3DCZTO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE MILANI BALDAN (CPF: ***.451.428-**) em 11/02/2025 às 17:01:16 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 04/07/2023 - 11:49:02 e válido até 04/07/2123 - 11:49:02.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2024/013534 e o código **HB3DCZTO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

DECISÃO – RECURSO

Pregão Eletrônico nº 088/2024 – Processo nº 2024/013534

RONALD PEREIRA DA SILVA, nomeado através da Portaria n.º 25.180, de 02 de janeiro de 2025, para exercer o cargo de Presidente do SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.657/69, baseado na documentação contida nos autos e Parecer nº 039/2025/PJ/FMB – Processo nº 2024/013534, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **ÁGUA FORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, mantendo inalterada a decisão que declarou vencedora do certame o **CONSÓRCIO MANUTENÇÃO SJ**.

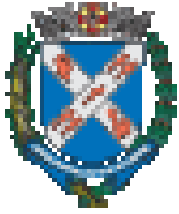
Piracicaba, data da assinatura digital

Ronald Pereira da Silva
Presidente do SEMAE

goo.gl/maps/1Vgb59zaaFgJV3en8

semaepiracicaba.sp.gov.br

019 – 3403-



Assinaturas do documento



"041 - 2024-013534 - Recurso PE"

Código para verificação: **SM9YCSHE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALD PEREIRA DA SILVA (CPF: ***.609.138-**) em 13/02/2025 às 09:42:19 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/01/2025 - 10:28:03 e válido até 07/01/2028 - 10:28:03.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SEMAE**

2024/013534 e o código **SM9YCSHE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.